



PARECER TÉCNICO Nº 0105-2026/LI/DELIA

Referente: Solicitação de Renovação de Licença de Instalação
Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF
CPF / CNPJ: 33.541.368/0001-16
Endereço: Rua Delmiro Gouvía, nº 333, Edif André Falcão, San Martin CEP: 50.761-901
Município: Recife – PE
Processo: 004-2026
Empreendimento/Atividade: Linhas de Transmissões 230 KV

1 INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade analisar o pedido de Renovação da Licença de Instalação – LI nº 003/2024 – DELIA/DECFA, de interesse da **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**, referente à implantação do seccionamento das Linhas de Transmissão de 230 kV Milagres–Banabuiú – C2 (04M3), da Subestação de Icó, localizada no limite territorial do Município de Icó–CE, com extensão aproximada de 2,06 km.

A Licença de Instalação vigente possui validade até 30 de julho de 2026, tendo o pedido de renovação sido protocolado em 30 de junho de 2026, portanto de forma tempestiva, assegurando a continuidade da análise administrativa.

A presente análise objetiva verificar o cumprimento das condicionantes ambientais da licença anteriormente expedida, a existência de eventuais impactos ambientais decorrentes da fase de implantação e a necessidade de renovação da licença para conclusão das obras.

A instrução processual contemplou requerimento administrativo, registros fotográficos da área objeto da intervenção e demais documentos apresentados pelo empreendedor.

Ressalta-se que este parecer limita-se aos aspectos ambientais inerentes ao licenciamento, não abrangendo questões relacionadas à segurança operacional do sistema elétrico, regularidade fundiária, servidões administrativas, autorizações setoriais ou demais competências atribuídas a outros órgãos públicos.



2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A análise fundamenta-se no conjunto normativo aplicável ao licenciamento ambiental, destacando-se:

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Complementar nº 140/2011 – Cooperação administrativa entre os entes federativos em matéria ambiental;
- Resolução CONAMA nº 237/1997 – Licenciamento Ambiental;
- Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
- Lei Municipal nº 1.006/2018;
- Resolução COMDEMA nº 008/2021;
- Demais normas técnicas aplicáveis à implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação do seccionamento das Linhas de Transmissão de 230 kV Milagres–Banabuiú – C2 (04M3), associado à Subestação de Icó, compreendendo aproximadamente 2,06 km de extensão, localizado no limite territorial do Município de Icó–CE.

A intervenção integra o sistema de transmissão de energia elétrica operado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, sendo destinada à ampliação e melhoria da confiabilidade do sistema elétrico regional.

A presente solicitação refere-se exclusivamente à renovação da Licença de Instalação, necessária para continuidade e conclusão das obras de implantação anteriormente licenciadas.

4 ANÁLISE TÉCNICA

Durante a instrução processual verificou-se que o pedido de renovação foi protocolado dentro do prazo de vigência da Licença de Instalação nº 003/2024 – DELIA/DECFA, inexistindo óbice quanto à sua tempestividade. Além disso, foram apresentados registros fotográficos da área



objeto da intervenção, permitindo verificar o andamento das obras e as condições ambientais da área licenciada.

Da análise dos documentos constantes dos autos e do histórico de acompanhamento do empreendimento, não foram identificados impactos ambientais relevantes, passivos ambientais, ocorrências de degradação significativa ou descumprimentos capazes de inviabilizar a renovação da licença ambiental.

Entretanto, verificou-se que o empreendedor não apresentou o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), documento destinado a demonstrar o acompanhamento da execução das obras, a implementação das medidas de controle ambiental e o atendimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior.

Embora constitua pendência documental relevante, entende-se que sua ausência pode ser sanada mediante imposição de condicionante específica, uma vez que não foram constatadas evidências de danos ambientais que justifiquem o indeferimento do pedido.

Observa-se, ainda, que a continuidade da Licença de Instalação mostra-se necessária para conclusão das obras e futura instrução do processo de Licença de Operação, razão pela qual deverá o empreendedor apresentar cronograma atualizado das etapas remanescentes da implantação.

Dessa forma, sob a ótica ambiental, conclui-se que não existem impedimentos técnicos à renovação da Licença de Instalação, desde que observadas as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o empreendimento apresentou documentação suficiente para subsidiar a análise do pedido de renovação da Licença de Instalação, verificando-se que o requerimento foi protocolado tempestivamente e que, durante a vigência da licença, não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de impedir sua renovação.

Embora permaneça pendente a apresentação do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), entende-se que tal pendência possui natureza sanável e



poderá ser suprida mediante condicionante específica da licença.

Dessa forma, sob a ótica estritamente ambiental, opina-se favoravelmente à renovação da Licença de Instalação nº 003/2024 – DELIA/DECFA, condicionando sua manutenção ao cumprimento das exigências ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador.

6 SUGESTÃO DE CONDICIONANTES

- Executar a implantação do empreendimento em conformidade com os projetos e documentos apresentados no processo de licenciamento ambiental;
- Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), contemplando o atendimento das condicionantes da licença, o acompanhamento ambiental da obra e registros fotográficos atualizados;
- Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cronograma físico atualizado da implantação, indicando o percentual executado, as etapas remanescentes e a previsão de conclusão das obras, visando subsidiar futura análise da Licença de Operação;
- Apresentar comprovação técnica de atendimento aos critérios e limites de rádio interferência e interferência eletromagnética, conforme normas técnicas aplicáveis às linhas de transmissão de energia elétrica;
- Apresentar comprovação de que as estruturas implantadas e respectivas faixas de segurança encontram-se integralmente inseridas na faixa de servidão regularmente constituída, ou que as servidões necessárias encontram-se devidamente regularizadas;
- Manter procedimentos permanentes de segurança durante a execução das obras, contemplando sinalização das áreas de risco, controle de acesso, prevenção de acidentes, medidas de proteção contra descargas elétricas, indução eletromagnética e demais riscos inerentes à atividade;
- Promover a recuperação imediata das áreas degradadas ao término das intervenções em cada frente de obra, mediante estabilização do terreno, controle de processos erosivos, remoção de resíduos, recomposição topográfica e revegetação, quando tecnicamente cabível;
- Promover a segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;
- Caso seja necessária supressão de vegetação ou intervenção ambiental não prevista no



processo de licenciamento, obter previamente a autorização ambiental específica junto ao órgão competente;

- Comunicar imediatamente à SUDEMA qualquer acidente ambiental, alteração do projeto originalmente licenciado ou ocorrência que possa ocasionar impactos ambientais não previstos.

É o parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Icó - Ceará, 03 de julho de 2026.


Cicera Suelen Marcelino
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA- nº 061776744-0